



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

CONTRATO Nº 068/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E A
EMPRESA RUSTICOS MOVEIS E
ENTALHADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1287/2023/SEMAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

Ao dia 20, do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito no CNPJ nº. 63.762.041/0001-35, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, nº. 2129, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado à Rua Ulisses Guimarães nº. 1.949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa RUSTICOS MÓVEIS E ENTAHADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 23.643.204/0002-27, com sede a Avenida Integração Nacional, nº 2106 - Sala A, Município de Cerejeiras-RO, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Adão Assis dos Santos, (Representante Legal), portador do CPF nº. 725.292.022-49, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº. 22/2023/SEMAM, Processo Licitatório nº. 1287/2023/SEMED, do tipo Menor Preço por item, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013.

1 - DO OBJETO.

Aquisição de recarga de gás de cozinha (GLP) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Segue abaixo a especificação do material.

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
4	Unid.	RGAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP - 13 KG DE COZINHA.	Amazon	R\$ 135,50	R\$ 1.490,50
					R\$ 1.490,50

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Esta contratação é de suma importância para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pois tais materiais são utilizados na preparação do café da manhã diariamente e uma eventual necessidade de preparar algum outro alimento caso necessita, o que torna indispensável à aquisição do mesmo.

2.2 - Os materiais serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Secretaria municipal, durante o período de vigência deste Contrato.

3 - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor deste Contrato é de R\$ 1.490,50 (um mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos), conforme [NE - Nota de Empenho 300 de 20/03/2024 \(ID 183948\)](#).

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

4.1 - A entrega dos materiais solicitados via requisições assinadas será IMEDIATO, considerando como razoável prazo imediato, o intervalo de tempo de até 02 (duas) horas, devendo ser entregues no Endereço Rua: Minas Gerais s/nº, LT 25, CHACARA OURO VERDE, SETOR CHACAREIRO, DENOMINADO VIVEIRO MUNICIPAL.

4.1.1 - Não será aceito prazo maior que o mencionado no item 4.1, tendo em vista que não possuímos local adequado para estocagem, como também as secretarias não possuem botijas reservas suficientes para atenderem a demanda total solicitadas.

4.2 - A Contratada deverá disponibilizar para o Gestor os números de telefones, fax, endereços e correios eletrônicos para contato.

4.3 - A forma de execução será de forma fracionada, conforme necessidades da Secretaria de Educação e Escolas Municipais, por um período de 12 meses. A solicitação para entrega das recargas e botijas de gás dar-se-á por apresentação de requisições assinadas pelos solicitantes e autorizadas pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, quando não for possível contatar a responsável da Pasta.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento poderá ser efetuado mensalmente, mediante a entrega das requisições emitidas pelas Secretarias, Nota Fiscal dos produtos entregues conforme requisições e Certidões que comprovam regularidade fiscal da empresa.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de Nota Fiscal e devidamente atestada pelo responsável da Pasta.

5.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4 - Os custos referente às transações bancárias, será por conta da empresa contratada.

5.5 - A Nota Fiscal, assim como as certidões de regularidade fiscal da empresa (Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais) poderão ser enviadas via e-mail semam@corumbiara.ro.gov.br, considerando que as requisições serão geradas dentro do Processo Eletrônico, para melhor controle e fiscalização do Contrato. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

6. DA DOTAÇÃO

6.1 - As despesas com a aquisição do material objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 20.606.0010.2076.0000 - Manutenção das Atividades da SEMAM
- Ficha nº 111
- Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- Unidade: 001001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

7 - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

8 - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil; i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Das Sanções Administrativas - Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra c.

9.2 - As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Prefeito Municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Designar um Fiscal para promover a fiscalização do objeto do presente Contrato, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);

10.2 - Formalizar/emitir Nota de Empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e conseqüentemente convocar a consignatária para assinatura do contrato nos termos da legislação pertinente, sob pena de ilegalidade dos atos.

10.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.6 - O objeto deste Contrato deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento do material ficará sob responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais do Município de Corumbiara, composta por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

10.7 - Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequadas para a entrega dos produtos adquiridos.

10.8 - Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.

10.9 - Receber os objetos, disponibilizando local, data e horário;

10.10 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços, Empenho e Contrato, para fins de aceitação e

recebimento;

10.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.12 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

10.13 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

11.2 - Assinar o Presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do mesmo e do Empenho;

11.3 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado no item 4.1, em estrita observância das especificações da Ata de RP, Empenho e Contrato;

11.4 - O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

11.5 - Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida imediatamente pelo Fornecedor;

11.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.6.1 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

11.7 - A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;

11.8 - Atender prontamente a quaisquer exigências das Secretarias, inerentes ao objeto do presente Contrato;

11.9 - Comunicar a Secretaria imediatamente após receber a requisição, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

11.12 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

11.13 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.14 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.15 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

11.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.18 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do presente Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

11.19 - Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere e o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

11.20 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades legais constantes no Edital, Contrato e/ou demais peças deste Processo.

12. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 - A recomposição de preços obedecerá ao disposto no art. 65, inciso II, alínea D, da lei 8666/1993.

13 - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de CEREJEIRAS/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes das partes contratantes.

Corumbiara-RO, 20 de março de 2024.

Assinam o presente contrato as pessoas abaixo mencionadas:

- Leandro Teixeira Vieira - Prefeito
- Fernando Henrique Alves Rossi - Procurador Geral do Município
- José Adão Assis dos Santos - Representante Legal da Empresa
- Geraldo Ferreira Alves - Secretário Municipal de Educação
- Pedro Henrique Rodrigues Ladeira- Fiscal do Contrato
- Danillo Magno Pais - Testemunha
- Higor rhuam simoes - Testemunha

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Rodrigues Ladeira, Agente Administrativo**, em 04/04/2024 às 12:26, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Danillo Magno Pains Ribeiro, Chefe Administrativo**, em 04/04/2024 às 13:19, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Higor Rhuam Simões, Chefe de Serviços Ambientais**, em 04/04/2024 às 14:59, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 04/04/2024 às 17:15, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Ferreira Alves, Secretário Municipal de Agricultura**, em 04/04/2024 às 17:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Alves Rossi, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em 05/04/2024 às 08:58, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **José Adão Assis dos Santos, Representante**, em 11/04/2024 às 12:53, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **189379** e o código verificador **D12A8F00**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	04/04/2024 17:04

Referência: [Processo nº 1-1287/2023](#).

Docto ID: 189379 v1